Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 97/00
EM 14/4/00

A Sociedade Recreativa Biquinha, entidade civil sem fins lucrativos, localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 3, foi fundada no dia 22 de janeiro de 1971 e tem dentre suas finalidades principais, sem distinção de credo, criar e promover atividades culturais e de lazer, captar recursos públicos e da iniciativa privada para viabilizar treinamentos destinados a projetos educacionais para a comunidade, realizar ações orientadas à promoção humana e social da população carente e criação e promoção de projetos na área de comunicações, dentre outras.

Trata-se de entidade que conta com a participação prioritária de pessoas da terceira idade, mas que não faz qualquer restrição à participação de jovens, adultos e crianças.

Com cerca de 100 associados, a Sociedade Recreativa Biquinha vem desenvolvendo atividades recreativas e de lazer e proporcionando atividades diversas à comunidade do bairro.

Considerando a importância de iniciativas como essa que congregam pessoas com interesses comuns e representam legítimas aspirações da população vicentina, entendemos que esta Casa deve manifestar total apoio à mencionada entidade, apoio esse essencial até mesmo para a continuidade das atividades que desenvolve.

Diante do exposto, esperando poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Pares é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 48/00
DOCUMENTO N.º 886/00

Autoriza o Poder Executivo a permitir a utilização, pela **Sociedade Recreativa Biquinha** durante o prazo de 5 (cinco) anos, de **área** de 300 m² localizada na **Avenida Getúlio Vargas** n.º 3, na Biquinha, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, a utilização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por parte da Sociedade Recreativa Biquinha de área de 300m² (trezentos metros quadrados), localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 3, na Biquinha, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 13 de abril de 2000.

NICOLINO BOZZELLA

tec0359/dh/amm